



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei Nº. 107 de 19 de novembro de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande do Piauí - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ.

Faço saber que o povo do Município de Caldeirão Grande do Piauí, por seus representantes no Poder Legislativo desta cidade, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande do Piauí - PI** - CME/CGPI, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo do **Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande - SME/CGPI**.

Art. 2º - O CME/CGPI está diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, e tem como objetivo estudar, planejar, orientar e aprovar matérias da área educacional relativas ao CME/CGPI, assegurando aos grupos representativos da comunidade que o compõe o direito de participar da definição de diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos.

Art. 3º - O CME/CGPI será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de Educação, assim discriminados:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito e vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II. 01 (um) representante do Magistério Municipal;
- III. 01 (um) representante da direção das escolas públicas municipais;
- IV. 02 (dois) representantes da sociedade civil;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

§ 3º - Ao ocupar a função de Conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser titular, pelo prazo que falta para completar o mandato do conselheiro substituído.

§ 4º - Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV e V serão indicados pelas respectivas instituições e/ou entidades a que se vinculam e nele as representarão.

§ 5º - Em qualquer situação de vacância do cargo de conselheiro, o presidente do CME/CGPI deverá oficializar ao prefeito municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

Art. 4º - Os conselheiros terão direitos a gratificação de presença a ser fixada pelo prefeito municipal e deverão reunir-se ordinariamente a cada 15(quinze) dias, podendo fazê-lo extraordinariamente, não mais que 01(uma) vez por bimestre, para aprovar matéria que requer de urgência

Parágrafo Único - A função de conselheiro é considerada de interesse relevante e seu exercício independe de qualquer outro cargo público.

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de quatro anos só podendo ser reconduzido consecutivamente uma única vez.

§ 1º - No primeiro mandato, com início após entrar em vigor esta lei, os representantes a seguir especificados, terão mandato de apenas 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, desta feita para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme referido no caput deste artigo:

- I. 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- II. 02(dois) representantes da comunidade civil.

Art. 6º - O CME/CGPI renova-se, em parte, a cada dois anos, substituindo-se 03(três) conselheiros em uma renovação e 04 (quatro) conselheiros na outra renovação.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do poder Executivo.

Art. 8º - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) intercaladas, no período de 01(ano).

Art. 9º - São atribuições do CME / CGPI:

- I. Participar da elaboração de política de ação do poder público para a educação;
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;
- III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes Orçamentárias relativas à educação;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

- a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o SME ou o cancelamento destes;
- b) Parte diversificada do currículo escolar;
- c) Inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere a educação Infantil, rede pública e privada, e ao ensino Fundamental da rede pública, através da SEMEC;
- d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e) Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA, ETC;
- f) Classificação, reclassificação e progressão dos estudantes nas etapas e/ou séries da educação básica;
- g) Outras matérias mediante solicitação da SEMEC;
- h) Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao Governo Municipal, por intermédio da SEMEC, de medidas pertinentes à melhoria do ensino do Sistema Municipal e à ampliação da rede escolar, se necessário;
- i) Solicitação de sindicância a SEMEC em qualquer estabelecimento de Ensino do SME sempre que julgar necessário;

VI – Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do seu Sistema de Ensino - SME/CGPI;

VII – Estabelecer Critérios que orientem a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica das instituições que compõe o SME/CGPI;

VIII – Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regular por este CME/CGPI, observada a legislação educacional vigente no país, Lei Nº. 9394/96;

IX – Elaborar o seu Regimento Interno;

X – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XI – Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas de seu sistema, apontando alternativas de solução, de conformidade com a LDB;

XII – Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como as de saúde, infra-estrutura e Meio ambiente, Assistência Social, Agricultura, bem como manter intercambio com instituições específicas de ensino e pesquisa;

XIII – Divulgar as atividades do CME/CGPI, através de diferentes veículos de comunicação existentes no Município;

XIV – Emitir parecer, quando solicitado, sobre proposta de Convênios Educacionais e suas renovações entre o Município e entidades públicas e privadas;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

XV – Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, particulares e filantrópicas e confessionais, no que se refere à educação;

XVI – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os casos referidos no inciso V alíneas a, b, e, f deste artigo deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º - O CME/CGPI reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seu colegiado, ou quando convocado extraordinariamente.

Parágrafo Único – Terão poder de convocação extraordinária:

- I – o Presidente do CME/CGPI em pleno exercício;
- II – O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- III – O colegiado com 50% mais um dos membros efetivos;

Art. 11º – Os dias designados para as reuniões plenárias deverão ser especificados no Regimento Interno do CME/CGPI.

Art. 12º – O CME/CGPI poderá convidar entidades educacionais e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem com estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 13º - O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos previstos no Regimento Interno do Conselho Serão eleitos por seus pares e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno do CME/CGPI:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II – Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do Parágrafo Único do artigo 17º desta Lei;
- III – Instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;

Art. 15º - A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do CME/CGPI serão definidas no Regimento Interno do órgão.

Art. 16º - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do CME/CGPI referentes aos incisos do artigo 9º desta Lei, no prazo máximo de dez dias.



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

CNPJ 41.522.293/0001-54

Rua Abílio Araújo Rocha, 26 = CEP 64.695-000

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

§ 3º - Na hipótese de o secretário não se manifestar no prazo previsto no Caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório;

Art. 17º - A organização e o funcionamento do CNE/CGPI serão disciplinadas em Regimento Interno Elaborado e aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 18º - O Poder Executivo por intermédio da SEMEC, garantirá estrutura de apoio, de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho, devendo esta Secretaria consignar no seu orçamento recursos para esse fim.

Parágrafo Único - O mínimo de servidores que atuarão na estrutura de apoio do CME/CGPI, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 19º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CME/CGPI deverá elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário de Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dias do mês de do ano de dois mil e sete.

Promulgada nesta data. Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se

Em, 19 / 11 / 2007

Manoel José de Sousa
Manoel José de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel José de Sousa
Manoel José de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA

Nesta data 19 / 11 / 2007
Manoel José de Sousa
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 19 / 11 / 2007

Francisco Lourenço de Alencar
Secretário

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 19 / 11 / 2007

Francisco Lourenço de Alencar
Secretário

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 19 / 11 / 2007

[Assinatura]
Presidente

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 19 / 11 / 2007

[Assinatura]
Presidente